

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0022124-97.2017.5.04.0404

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO EXEQUENTE. AGRAVO DE PETIÇÃO. PEDIDO SUCESSIVO. CABIMENTO. A decisão que mantém o sobrestamento do feito e obsta o prosseguimento imediato da execução contra devedora solidária possui conteúdo terminativo em relação à pretensão executória deduzida, sendo passível de agravo de petição. Formulado, na própria petição, pedido expresso e sucessivo de seu recebimento como agravo de petição na hipótese de indeferimento da pretensão principal, e estando nela expostos os fundamentos da insurgência, mostra-se cabível o processamento do recurso. Agravo de instrumento provido.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a decisão que não recebeu o seu agravo de petição, por incabível (ID. 048b1ea), o exequente interpõe agravo de instrumento (ID. 3712876). Requer seja admitido o agravo de petição.

Com contraminuta da executada (ID. 8a8cc59), os autos vêm a julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO (RELATORA):

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO EXEQUENTE

RECEBIMENTO DE PETIÇÃO COMO AGRAVO DE PETIÇÃO. PEDIDO SUCESSIVO. CABIMENTO

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0022124-97.2017.5.04.0404

A decisão agravada denegou seguimento à insurgência do exequente sob os seguintes fundamentos (ID. 048b1ea):

Vistos etc.

Indefiro o requerimento sucessivo da parte autora. O Agravado de

Petição é recurso que exige peça autônoma e preenchimento de pressupostos intrínsecos e extrínsecos específicos, previstos no art. 897, § 1º, da CLT, sendo inviável a aplicação do princípio da fungibilidade para receber petição simples e condicional como peça recursal. Caso pretenda recorrer de eventual decisão terminativa, deverá a parte utilizar a via processual adequada, observados os prazos e formalidades legais.

Intime-se e devolva-se ao sobrestamento.

O exequente sustenta que a decisão incorre em excesso de formalismo, em afronta aos princípios que regem o processo do trabalho e aos arts. 5º, XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal e 8º da CLT. Invoca os princípios da informalidade e da instrumentalidade das formas, argumentando que a petição apresentada contém os elementos substanciais necessários à apreciação da controvérsia pelo Tribunal e atingiu sua finalidade. Aduz que eventual vício seria sanável, invocando o art. 321 do CPC, e que, ausentes erro grosseiro e má-fé, deve ser privilegiado o exame do mérito. Requer o destrancamento do agravo de petição.

Examino.

Inicialmente, importa contextualizar a controvérsia.

O título executivo formou-se a partir da sentença de conhecimento (ID. d0dc17c), complementada pelo acórdão deste Tribunal (ID. ac6dbdd), com trânsito em julgado certificado em 29/04/2022 (ID. 1e249a7). A condenação foi imposta solidariamente, em razão do reconhecimento de grupo econômico, a Guerra S/A Implementos Rodoviários,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0022124-97.2017.5.04.0404

Tolstoi Investimentos S.A. e Brazil Capital Partners I-B LP.

As devedoras solidárias, contudo, encontram-se em situações distintas. A Guerra S/A teve a falência decretada, a Tolstoi Investimentos S.A. encontra-se em recuperação judicial e, quanto à Brazil Capital Partners I-B LP, não há notícia nos autos de submissão a recuperação judicial ou falência.

Encerrada a fase de liquidação com a homologação dos cálculos (ID. acc5675), o Juízo da execução determinou o sobrestamento do feito para aguardar informações acerca dos pagamentos realizados ao exequente no Juízo Falimentar (ID. 5cbd9a7).

Posteriormente, o exequente informou ter recebido, no processo falimentar, os valores correspondentes ao principal e ao FGTS, permanecendo, segundo alega, saldo relativo aos honorários advocatícios e às diferenças decorrentes da atualização do crédito após a decretação da falência. Na petição do ID. 1b52144, requereu, por isso, a atualização da conta, com abatimento dos valores já recebidos, e o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente diretamente contra a devedora solidária Brazil Capital Partners I-B LP, mediante atos constritivos.

O Juízo de origem indeferiu o prosseguimento imediato da execução e manteve o sobrestamento do feito (ID. 2b09f5f). Na própria petição em que formulou sua pretensão, o exequente havia consignado expressamente: "Assim, em caso de indeferimento, requer seja a presente petição recebida como agravo de petição, para destrancar o prosseguimento".

É nesse contexto que deve ser examinada a possibilidade de recebimento da petição de ID. 1b52144 como agravo de petição.

Nos termos do art. 897, "a", da CLT, cabe agravo de petição das decisões proferidas pelo Juiz ou Presidente nas execuções. Embora nem toda decisão proferida na fase executória seja imediatamente recorrível, admite-se o agravo de petição quando o

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0022124-97.2017.5.04.0404

pronunciamento judicial apresenta conteúdo terminativo em relação à execução ou à pretensão executória submetida à apreciação judicial.

É o que ocorre no caso.

A decisão de ID. 2b09f5f não se limitou a determinar providência de mero impulso processual. Ao manter o sobrestamento do feito, rejeitou a pretensão do exequente de prosseguir imediatamente a execução do alegado saldo remanescente em face da devedora solidária indicada como solvente, impedindo, naquele momento processual, a adoção dos atos executórios requeridos.

A decisão apresenta, assim, conteúdo terminativo em relação à pretensão de prosseguimento imediato da execução deduzida pelo exequente, mostrando-se cabível o agravo de petição para submeter a controvérsia à instância revisora.

Superada essa questão, tampouco constitui óbice ao conhecimento do recurso a circunstância de o exequente ter apresentado suas razões na própria petição em que requereu o prosseguimento da execução, formulando ao final pedido sucessivo para que, na hipótese de indeferimento, a manifestação fosse recebida como agravo. Não se trata, propriamente, de aplicação do princípio da fungibilidade para converter em recurso manifestação processual de natureza diversa. O exequente formulou, desde a apresentação da petição, pedido expresso e sucessivo de seu recebimento como agravo de petição na hipótese de indeferimento da pretensão principal, expondo na própria peça os fundamentos pelos quais entende possível o prosseguimento da execução contra a devedora solidária solvente.

Nesse contexto, a apresentação de peça recursal autônoma não se mostra indispensável, pois a manifestação contém os elementos necessários à compreensão da controvérsia e da pretensão submetida à instância revisora. Seu recebimento como agravo de petição mostra-se compatível com os princípios da instrumentalidade das formas, da economia e da celeridade processuais, observada a finalidade do ato

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0022124-97.2017.5.04.0404

processual.

Nesse sentido, esta Seção Especializada em Execução já decidiu, em situação análoga, nos autos do processo 0020263-59.2014.5.04.0282 AP, em 29/06/2023, em acórdão de relatoria do Desembargador João Batista de Matos Danda, que consignou: "Registro, ainda, não se tratar de aplicação do princípio da fungibilidade, mas sim de pedido sucessivo de recebimento da petição como agravo de petição. Logo, entendo cabível o agravo de petição interposto, a fim de possibilitar a análise das pretensões na instância recursal."

Na mesma linha, cito outro precedente desta Seção Especializada que reconheceu o cabimento do agravo de petição formulado sucessivamente na própria petição, dando provimento ao agravo de instrumento para determinar o seu processamento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA EXEQUENTE. CABIMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO TERMINATIVA. A decisão que determinou que o exequente apresentasse cálculos necessariamente no formato PJE- Calc é impugnável por agravo de petição, por se tratar de decisão terminativa. Agravo de instrumento do exequente ao qual se dá provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020738-31.2020.5.04.0241 AP, em 15/08/2024, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)

Portanto, considerando que a decisão impugnada obstou o prosseguimento imediato da execução contra a devedora solidária indicada pelo exequente e que a petição de ID. 1b52144 contém as razões da insurgência e pedido expresso e sucessivo de seu recebimento como agravo de petição, estão presentes os elementos necessários ao processamento da insurgência pela via do agravo de petição.

Dou provimento ao agravo de instrumento do exequente para destrancar o agravo de petição interposto no ID. 1b52144, determinando o seu regular processamento.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0022124-97.2017.5.04.0404

PREQUESTIONAMENTO

Os argumentos, dispositivos legais e constitucionais invocados pelas partes, sobretudo aqueles capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador, foram enfrentados e prequestionados, em respeito à previsão do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-I do TST e na Súmula nº 297 do TST.